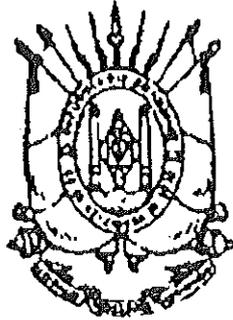


OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av Rio Branco, 267, C. P 35
Fone (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
Titular Designado



Ofício dos Registros Públicos

*Comarca de Garibaldi
Estado do Rio Grande do Sul*

*estatuto original
1144-1111
2116*

REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇOS REGISTRAS E TABELIONATO DE PROTESTOS COMARCA DE GARIBALDI- RS
AVENIDA RIO BRANCO, Nº 267 – CAIXA POSTAL 35
☎ FONE (54) 3462-1511 / FAX (54) 3464-1253 CEP: 95720-000
E-mail: cartório@redesul.com.br
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI – REGISTRADOR DESIGNADO



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659

Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi – S.S.P.M.G – Gestão 2015/2017

Presidente – Lia Balbinot, brasileira, solteira, maior, Professora.

Vice- Presidente – Elide Baruffi Pradella, brasileira, casada, Agente Administrativo.

1ª Secretária – Eloisa Missiaggia Eccker, brasileira, casada, Professora.

2ª Secretária – Márcia Maria Pedersetti, brasileira, viúva, Auxiliar de Serviços de Saúde.

1ª Tesoureira – Elaine Angelina Ferri Pezzini, brasileira, casada, Oficial Fazendário.

2ª Tesoureira – Lenir Bavaresco Prâmio, brasileira, viúva, Auxiliar de Escriturário.

Conselho Fiscal:

Francisco Eccker, brasileiro, casado, Médico Veterinário.

Roberto Brugalli, brasileiro, casado, Motorista.

Valnei Antônio Frare, brasileiro, casado, Operador de Máquina.

Suplentes do Conselho Fiscal:

Roberto Bortolini, brasileiro, casado, Motorista.

Rosane Delazzeri, brasileira, solteira, maior, Professora.

Flávio Quincozes Barreto, brasileiro, casado, Farmacêutico Bio-Químico

Delegados:

Jurema Loss Bonassi, brasileira, casada, Professora.

Elendro Sabei, brasileiro, casado, Motorista.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av Rio Branco, 267, C. P 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



Ata nº 03/2015

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às dezoito horas, tendo por local a sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi, sita à rua Dr. Carlos Barbosa, nº 326, sala 303 – Edifício Centro Médico reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, da diretoria eleita para a gestão 2015/2017 e convidados para a posse da diretoria executiva do Sindicato para a gestão 2015/2017. Os trabalhos foram conduzidos pela presidente da Comissão Eleitoral, a senhora Ana Sofia Scheer Marasca. Inicialmente cumprimentou os presentes e retomou o resultado das eleições e nominou a chapa eleita sendo composta por: **Presidente-** Lia Balbinot, RG 2001610589 e CPF 177744460-87; **Vice-Presidente:** Elide Baruffi Pradella RG 2011590599 e CPF 277624320-00; **Primeira Secretária:** Eloisa Missiaggia Eccker RG 9025659641 e CPF 451659710-15; **Segunda Secretária:** Márcia Maria Pedersetti RG 4044136275 e CPF 602746890-49; **Primeira Tesoureira:** Elaine Angelina Ferri Pezzini RG 9033722241 e CPF 328558640-49; **Segunda Tesoureira:** Lenir Bavaresco Prâmio RG 1234569790 e CPF 669515770-90; **Conselho Fiscal:** Francisco Eccker RG 2009173911 e CPF 211480740-15; Roberto Brugalli RG 3042377527 e CPF 590005210-15 e Valnei Antonio Frare RG 1009465566 e CPF 286726740-49; **Suplentes do Conselho Fiscal:** Roberto Bortolini RG1030656324 e CPF 277654900-87; Rosane Delazzeri RG 3053370056 e CPF 725589700-20 e Flávio Quincozes Barreto RG 5048072481 e CPF 754349890-15; **Delegados:** Jurema Loss Bonassi RG 8006320959 e CPF 117727860-04 e Eleandro Sabei RG 1043925906 e CPF557698020-49. Após a nominata da chapa eleita, a presidente da Comissão Eleitoral declarou, digo, declarou empossada a nova diretoria para a gestão 2015 a 2017. Em seguida, passou a palavra para a presidente eleita, Lia Balbinot, que agradeceu a presença de todos, agradeceu o trabalho da Comissão Eleitoral, disse que a diretoria vai continuar o trabalho que vem desenvolvendo. Disse também que hoje é um dia especial, pois realizaram o sonho de ter a sede própria. Em seguida, Lia passou a palavra para a vice Elide, que também agradeceu a presença de todos e falou sobre os planos que a diretoria tem para a nova gestão. Nada mais havendo, foi lida e aprovada a presente ata que segue pela Comissão e demais presentes para produção dos seus efeitos legais. Ana Sofia Scheer Marasca, Avelino Ló, Maria Jandira Emer Balbinot, Carla Rosana Mottin Scomazzon, Rosane Delazzeri, Rui da Silva Lopes, Francisco Eccker, Elide Baruffi Pradella, Eloisa Missiaggia Eccker, Lia Balbinot.

Declaro sob as penas da lei que o conteúdo desta é fiel do Livro de Atas.



Lia Balbinot,
Presidente do SSPMG

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bis. FÁBIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
Titular Designado

Tabelionato de Notas
Diana Salvadori Brandelli
Av. Rio Branco, 449 - Centro - Garibaldi - RS
Fone 54 3462.2053 Fax 54 3462.2291
Cep 95720-000 tabdiana@brturbo.com.br

Reconheço AUTÊNTICA a firma de Lia Balbinot, indicada com a seta.
Garibaldi, 29 de fevereiro de 2016

Dou Fé. Em testemunho da verdade

LUANA FARDO PASQUALINI FURLANETTO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol. R\$ 4,10 + Selo digital. R\$ 0,40 - 0234.01.15000/2.18836

A377.790

Tabelionato de Notas
Diana Salvadori Brandelli
Garibaldi - RS

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Ofício dos Registros Públicos

*Comarca de Garibaldi
Estado do Rio Grande do Sul*

REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇOS REGISTRAS E TABELIONATO DE PROTESTOS COMARCA DE GARIBALDI- RS

AVENIDA RIO BRANCO, Nº 267 – CAIXA POSTAL 35

FONE (54) 3462-1511 / FAX (54) 3464-1253 CEP: 95720-000

E-mail: cartorio@redesul.com.br

Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI – REGISTRADOR DESIGNADO



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



Ata nº 02/2016

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, nas dependências do Sindicato dos Servidores do Município de Garibaldi, em segunda e última chamada, conforme Edital de Assembleia Geral Extraordinária, reuniram-se os Associados do referido Sindicato, para deliberar sobre a Ordem do Dia, constante no Edital – Autorização para modernização do Estatuto da Entidade e Assuntos Gerais. Abriu os trabalhos a Presidente Lia Balbinot que deu boas vindas a todos e passou a palavra para o assessor jurídico da Entidade, Senhor Alisson De Nardim que comentou os pontos que sofreram alteração, em especial, inclusão do endereço atualizado da entidade, autorização para filiar-se à Federação e demais adequações à legislação vigente, com segue transcrito:

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE GARIBALDI – RS

SSPMG

Redação consolidada do Estatuto aprovado em 02 de janeiro de 2003, com alterações na Assembleia Geral Extraordinária de 07 de abril de 2016.

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E DEVERES.

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi, identificado pela sigla SSPMG, associação de Direito Privado, para fins não econômicos, com sede na rua Dr. Carlos Barbosa, 326/303, bairro centro, Município de Garibaldi – RS, é a Entidade Sindical de Primeiro Grau representativa da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta, autárquica, com base territorial do Município de Garibaldi - RS, com duração indeterminada e rege-se pelo presente Estatuto Social e Legislação pertinente.

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659

§1º – Consideram – se Servidores Públicos Municipais para efeitos deste Estatuto, todos os Servidores Públicos do Município, independentes do regime de contratação, sejam Celetistas, Estatutários, Cargos de confiança e Contratos temporários.

§2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi poderá filiar-se e manter-se filiado a entidade superior como Federação.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi tem personalidade jurídica distinta de seus Associados e Dirigentes, que não respondem ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente que pode constituir mandatário.

Art. 3º - O SSPMG como Entidade Sindical de Primeiro Grau, representativa de todos os Servidores Públicos do Município de Garibaldi, tem como finalidades essenciais as seguintes:

a) Congregar e promover a união de todos os Servidores Públicos Municipais;

b) Representar e defender, em qualquer instância, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões jurídicas ou administrativas;

c) Lutar por melhor qualidade de vida, principalmente pela valorização da categoria reivindicando melhores condições de trabalho e remuneração, estabelecendo negociações com os Executores da Política Salarial e Profissional que atenda aos reais interesses da Categoria;

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi
Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -
Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS
E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



d) Eleger, designar ou indicar os representantes sindicais junto à entidade sindical de 2º grau que representa os Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;

e) Promover e representar a categoria em congressos, conferências, Conselhos Municipais e encontros de seu interesse, bem como lutar pelo aperfeiçoamento profissional e cultural através da categoria, através dos cursos, convênios, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários para tal finalidade;

f) Prestar, dentro de suas possibilidades Assistência Jurídica e Social à Categoria;

g) Promover entrosamento com as demais categorias profissionais no encaminhamento de lutas comuns.

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Todo o Servidor Público Municipal, inclusive Pensionista, poderá associar-se ao Sindicato.

§ 1º - Somente os Servidores Estatutários Estáveis poderão votar e serem votados.

§ 2º - Os Servidores Celetistas poderão votar, porém não podem ser votados.

§ 3º - O associado que for eleito para exercer mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou, exercer o Secretariado Municipal, bem como convocado para exercer função de chefia ou desempenhar Função Gratificada não poderá ser votado para qualquer cargo ou função no Sindicato.

§ 4º - É vedado ao Associado permanecer em qualquer Cargo Diretivo ou no Conselho Fiscal do Sindicato, devendo licenciar-se



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659

quando eleito para exercer mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e quando nomeado para exercer o Secretariado Municipal ou ocupar Cargo de Confiança.

Art. 5º - São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Sindicato respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistências relacionadas a sua vida funcional, proporcionadas pelo sindicato;
- c) Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral com pauta específica, com a subscrição de no mínimo 1/5 dos Associados em pleno gozo de seus Direitos Sociais, em conformidade com as Disposições Estatutárias;
- d) Solicitar sua exclusão do Quadro Social mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Para exercitar o direito de voto, o eleitor poderá associar-se no sindicato até 03 meses, anteriores ao mês da eleição e estar em dia com a mensalidade.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as Contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, bem como cumprir regularmente com seus compromissos financeiros com a Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Sindicato, bem como as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e decisões da Diretoria, zelando e prestigiando a Entidade;
- c) Zelar pelo Patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUND
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



- d) Eleger, nas épocas fixadas por este Estatuto, os seus respectivos representantes;
- e) Desempenhar com eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos por este Estatuto;
- f) Respeitar e tratar com urbanidade os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, representantes e os demais Associados do Sindicato;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais defendendo o princípio da Unidade Sindical e nelas mantendo-se com urbanidade;
- h) Tomar atitude de caráter coletivo em nome da categoria, somente com a devida aprovação da entidade;
- i) Incentivar a solidariedade entre os Associados de modo afastar discussões que possam, de qualquer forma comprometer a responsabilidade do Sindicato;
- j) Exercer o direito de crítica ao método ou forma de Gestão da Entidade, com o intuito claro de fortalecer a Democracia interna que deve nortear todas as atitudes de dirigentes e representantes Sindicais da Instituição;
- k) Licenciar-se de qualquer cargo ou função que exerça no Sindicato, quando perceber Função Gratificada ou convocado pela Administração Municipal para exercer função de Chefia;
- l) Conferir, mensalmente em seu recibo de pagamento de salário o Desconto da Mensalidade Sindical.

DAS PENALIDADES

Art. 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do Quadro Social.

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNC
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659

§ 1º - Pode ser advertido ou suspenso o associado que:

- a) Desobedecer os preceitos deste estatuto;
- b) Não acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- nc) Falar em nome do Sindicato sem estar devidamente

autorizado.

§2º - Pode ser eliminado do Quadro Social o Associado que:

- a) Reincidir nas Penalidades previstas no §1º deste artigo;
- b) Lesar o Patrimônio do Sindicato;
- c) Atrasar, sem motivo justificado, o pagamento das Contribuições

por mais de 03 meses.

§ 3º - As penalidades de advertência serão determinadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - As penalidades de suspensão serão determinadas pela Diretoria Executiva com o conseqüente encaminhamento à Assembleia Geral para a respectiva homologação.

§ 5º - As penalidades serão determinadas pela Assembleia Geral respeitando o Direito de defesa do Associado;

- a) O Associado que sofrer as penalidades de advertência e suspensão terá direito de apresentar à Assembleia Geral sua defesa, no prazo de quinze dias.

§ 6º - O associado que tenha sido eliminado do Quadro Social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral.

§ 7º - Na hipótese de ser readmitido, o Associado não sofrerá prejuízo na contagem, anterior, do tempo de filiação.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUND
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 8º - São órgãos integrantes do sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Delegados.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo, soberano e de decisões irrecorríveis, sendo a instância máxima do Sindicato, respaldando suas decisões nas disposições do presente Estatuto Social e, constituída de todos os Associados definidos no artigo 4º deste Estatuto, em dia com a Tesouraria.

Art. 10 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – A cada ano a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para a apreciação da Prestação de Contas realizada pela Diretoria e, a cada 2 anos para a eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11 – As Assembleias Gerais serão convocadas sempre que se fizerem necessárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo presidente do sindicato, e na falta de convocação deste, de acordo com o artigo 5º, alínea c.

Art. 12 – Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de outros assuntos que não previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUND
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



Art. 13 – As Assembleias Gerais somente poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de associados e em segunda e última convocação, 15 minutos após, serão constituídas, com qualquer número.

Art. 14 – Nas Assembleias Gerais é vedado o exercício de voto por procuração.

Art. 15 – As decisões em Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – Os casos de empate serão decididos por voto do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 16 – À Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, compete reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social do Sindicato.

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 17 – O Sindicato será constituído por uma Diretoria eleita com mandato de

2 (dois) anos, que terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;

CÔMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



Art. 18 – À Diretoria, no exercício de suas atribuições compete:

- a) Administrar o Sindicato, zelando pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento;
- b) Reunir-se, com a presença de seus Membros ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou seu substituto e na falta deste, pela subscrição de 1/5 dos Diretores;
- c) Preparar anualmente o orçamento da Receita e Despesa e o Relatório completo de suas atividades, submetendo à Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Entidade, bem como Regulamentos, Deliberações ou Resoluções da Assembleia Geral;
- e) Analisar e deferir os pedidos de filiação dos associados em conformidade com o presente Estatuto.
- f) Autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para o Sindicato;
- g) Divulgar os balancetes mensais à Assembleia Geral para a respectiva Prestação de Contas;
- h) Criar ou extinguir, com prévia aprovação da Assembleia Geral, Taxas de Serviços e de Manutenção ou outras Contribuições que se fizerem necessárias à execução das finalidades sociais;
- i) Receber e estudar reclamações dos Associados, dando-lhes as devidas soluções de acordo com o presente Estatuto;
- j) Reivindicar vantagens e benefícios em favor da Categoria;
- k) Examinar e dar parecer sobre pedidos e medidas propostas pelos Associados;

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



l) Propor a reforma do presente Estatuto Social de acordo com as Disposições Estatuárias;

m) Indicar os Representantes Sindicais junto à Entidade Sindical de 2º grau que representa os Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;

n) Criar ou extinguir departamentos, bem como nomear Comissões para as finalidades específicas;

o) Examinar, adiando ou determinando revisão, nos Balanços e Balancetes apresentados pelo Tesoureiro;

p) Submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, assuntos de interesse da Entidade que sejam de relevância comprovada;

q) Acompanhar grupo de trabalho por ela designado;

r) Convocar Eleições para o preenchimento de Cargos que vagarem na Diretoria e no Conselho Fiscal da Entidade, para complementação do Mandato;

s) Deliberar sobre transmissão, aquisição, domínio, posse, direitos, pretensões e ações de bens imóveis, com a aprovação da Assembleia Geral.

§1º - É vedado aos membros da Diretoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente.

§2º - Os Membros da Diretoria só poderão atuar isoladamente em compromisso das atribuições específicas e de rotina de seus Cargos.

§3º - É vedado ao Sindicato e aos Dirigentes comprometer a Autonomia da Entidade em atividade Político-Partidária, bem como



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi
Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -
Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS
E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



exercer ou permitir qualquer distinção entre Associados, baseada em conceitos pré-concebidos de credo, raça ou categoria funcional.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE:

Art. 19 – Ao Presidente compete:

- a) Administrar, preservando os interesses do Sindicato;
- b) Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;
- c) Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las consoante o Estatuto Social;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais e Diretoria;
- e) Representar ativa, passiva, extrajudicial e judicialmente o Sindicato;
- f) Submeter os Relatórios à Assembleia Geral Ordinária para apreciação;
- g) Criar ou extinguir Departamentos e Cargos Administrativos, bem como nomear Comissões e Assessorias Especiais para finalidades específicas, ouvida a Diretoria;
- h) Celebrar, após aprovação da Diretoria, Convênios ou Contratos com Entidades de Direito Público ou Privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades do Sindicato;
- i) Outorgar Mandatos, precisando os poderes às finalidades a que se destinam;
- j) Autorizar, na forma definida no Orçamento, despesas de expediente, ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Sindicato;



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



k) Assinar balancetes, balanços, cheques, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Tesoureiro, ou com seus respectivos substitutos legais;

l) Exercer o direito de voto nas Reuniões que presidir em caso de empate;

m) Convocar, no prazo de trinta dias antes do término do mandato, as eleições Sindicais, bem como para preenchimento dos Cargos, na hipótese de renúncia de algum membro do Sindicato;

Art. 20 – Aos Vice-Presidentes compete:

a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, observado o disposto no Estatuto Social;

b) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções, quando por este solicitado;

c) Executar atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

d) Executar as atribuições do departamento que lhe for designado pelo presidente do Sindicato.

DA COMPETÊNCIA DOS TESOUREIROS

Art. 21 – Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações, resoluções e decisões da Assembleia Gerais e Diretoria;

b) Supervisionar o desconto em folha das contribuições devidas ao sindicato e pagamento de débito dos associados, encaminhando à Diretoria expediente sobre eventuais ocorrências;

c) Emitir e assinar cheques juntamente com o Presidente, receber importâncias e dar quitação, obedecendo o estabelecido nas normas de funcionamento do Setor, supervisionar a realização dos pagamentos e



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi
Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303
Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS
E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



recebimentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros contábeis.

Art. 22 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções, quando por este solicitado;
- c) Executar as Atribuições que lhe for designado pelo Tesoureiro do Sindicato;

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Art. 23 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais e Diretoria;
- b) Coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria, bem como os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos;
- c) Despachar com o Presidente ou seus substitutos legais os expedientes do Sindicato;
- d) Apresentar Relatórios das atividades do Sindicato à Diretoria e a Assembleia Geral, quando solicitado ou de acordo com as Disposições Estatutárias;
- e) Divulgar e publicar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar as normas de funcionamento da Secretaria, submetendo-as à aprovação da Diretoria para a respectiva distribuição;
- g) Elaborar a agenda das reuniões da Diretoria, bem como expedir as Convocações e Editais, inclusive das Assembleias Gerais;



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi
Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -
Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS
E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



h) Secretariar as reuniões da Diretoria e outras que houverem, responsabilizando-se pelas atas e demais documentos;

i) Executar outras atividades correlatas.

Art. 24- AO 2º SECRETARIO COMPETE:

a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

b) Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções, quando por este solicitado;

c) Executar as atribuições que lhe for designada pelo 1º Secretário.

CONSELHO FISCAL E SUA COMPETÊNCIA

Art.25-O Conselho Fiscal é constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos para mandato coincidente ao da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente de 06 em 06 meses, e, Extraordinariamente sempre que fizer necessário, por convocação da Diretoria, do Presidente ou pela Assembleia Geral, respeitado as Disposições Estatutárias.

Art. 26- Ao Conselho Fiscal competente:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas deliberações, resoluções e decisões das Assembleia Gerais e Diretoria;

b) Acompanhar e fiscalizar a Gestão Econômico/Financeira do Sindicato, examinando os livros, documentos, balancetes e a escrituração contábil;

c) Emitir parecer sobre os balanços e as demonstrações que instruem os Relatórios e o Orçamento Anual da Diretoria, a serem apresentados à Assembleia Geral;

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI-
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -
Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS
E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659

d) Relatar à Assembleia Geral qualquer irregularidade contábil, econômica e financeira, bem como o cumprimento do orçamento, observado o Estatuto Social;

e) Eleger seu Presidente e seu Secretário.

DAS ELEIÇÕES

Art.27 - A Diretoria do Sindicato, o Conselho Fiscal e Delegados serão eleitos mediante voto secreto e direto, a cada 02 anos, no mês de outubro.

Art.28 – As Eleições serão realizadas sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros escolhidos pela Diretoria em Exercício, dentre os seus participantes, observando as Disposições Estatutárias.

Parágrafo Único – As eleições deverão observar Regimento Eleitoral que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições tão logo concluído o Processo Eleitoral, dando posse aos eleitos de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

DAS NULIDADES

Art. 30 – Será nula a eleição quando:

a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída, de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;

c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



d) Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 31 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 32 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 33 – Qualquer Associado poderá interpor recurso contra o resultado do Processo Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término da apuração.

Art. 34 – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, mediante recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 35 – O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá cinco dias para apresentar sua defesa.

Art. 36 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando previamente instruído o processo, a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 37 – Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas em 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Único – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral,



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



especialmente convocada elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas Eleições.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 38 – A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após a data do término do mandato da Administração anterior.

Art. 39 – Ao assumir o Cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato consoante o Estatuto do Sindicato.

Art. 40 – Caso as Eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, qualquer associado no gozo de seus direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a deliberação sobre a convocação as eleições.

DA PERDA E EXTINÇÃO DOS MANDATOS, DA RENÚNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41 – Os membros eleitos para comporem os órgãos do Sindicato estarão sujeitos à perda do mandato quando:

- a) Deixarem de comparecer, injustificadamente as reuniões por 3 (três) vezes consecutivas;
- b) Deixarem de cumprir as suas atribuições;
- c) Agirem contrariamente a este estatuto;
- d) Praticarem atos lesivos ao Sindicato;

Art. 42 - O mandato extinguir-se-á pelo término de sua vigência, por renúncia, por licenciamento, por morte ou nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver, a pedido, remoção ou transferência do ocupante do cargo para outro Município, que lhe torne impossível o cumprimento de suas Atribuições;

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



b) Quando o ocupante do cargo perder a condição de Associado do Sindicato ou de Servidor Municipal.

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 43 – Havendo renúncia, perda ou extinção do mandato ou falecimento de qualquer membro da Administração, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º - Os suplentes serão convocados, por escrito pela ordem de sua menção na chapa eleita.

§ 2º - As Renúncias e Licenciamentos, serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 44 – A convocação dos suplentes compete ao Presidente ou ao seu substituído.

Art. 45 – Ocorrendo renúncia coletiva da Administração, o Presidente da Entidade, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, em 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, a fim de que esta constitua a Junta Governativa.

Parágrafo Único – A Junta Governativa Provisória adotará todas as medidas e providências administrativas necessárias ao funcionamento da entidade e realizações de novas eleições na forma deste Estatuto.

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 46 – As receitas e o patrimônio do Sindicato constituem-se:

- a) Das Contribuições e Taxas;
- b) Dos bens que vierem a ser adquiridos;
- c) Das doações e legados;
- d) Dos rendimentos e investimentos financeiros.



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – A dissolução do Sindicato somente poderá ocorrer por decisão de no mínimo dois terços dos Associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – A própria Assembleia definirá o destino do patrimônio do Sindicato.

Art. 48 – É vedado ao Sindicato à exploração de atividades econômicas lucrativas, exceto a aplicação de recursos em fundos de investimentos, poupança e empréstimos a associados, que visem a proteção e o aumento de capital.

Art. 49 – É vedado ao Sindicato a manifestação de caráter político-partidário evitando a divisão da categoria e o desvio da finalidade da instituição disposta neste Estatuto, fortalecendo assim a união da categoria com um todo.

Art. 50 – O Associado que pedir sua exclusão e permanecer servidor só voltará ao quadro social, mediante pagamento de três mensalidades.

Art. 51 – O Servidor, nos exercícios da função de Presidente do Sindicato, receberá do mesmo, mensalmente, uma verba de representação fixada pela Assembleia Geral, não sendo superior a um salário mínimo nacional. Não havendo pontos a esclarecer ou dúvidas a solucionar o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes. Eloisa Missiaggia Eccker, Lia Balbinot, Elide Baruffi Pradella, Francisco Eccker, Valney Antônio Frare, Lenir Bavaresco Pramio, Márcia Maria Pedersetti, Alisson De Nardin, Roberto Brugalli, Elaine Angelina Ferri Pezzini, Mauro José Pezzini, Bernadete Rosa Sartori, Eliane Nosini Bongiorno, Eneida Sartori Gallina, Maria de Lourdes Matté Ulian, Salete



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com

Telefone: (54) 3464-0659



de Fátima Bongiorno Ceresoli, Vanderlei Branchi, Vera Maria Bueno Chisini, Marne Terezinha Brum, Adriana Maria Cercato, Mônica Carissimi, Maria Jandira Emer Balbinot, Elizete Bortoli Favero, Justina Dalmoro Krindges, Cândida Maria Bianchetti, Ana Sofia Scheer Marasca, Janete Festa, Geci Teresinha Accadrolí Gavirachi, Rosângela Parmegiani Cereja, Valquiria Guaragni Munsio Compagnoni, Rosane Delazzeri, Rubens Ferret, Roberto Cecílio de Jesus, Márcia Piacentini Locatelli, Adriano Crescencio, Roberta Chesini Vizeu Becker, Adriana Maria Ferrari de Siqueira, Marivete Caio Marasca, Lúcia de Fátima Belinski, Fabiana Piuco Damiani, Jane Benini, Maria de Lourdes Biondo Villa, Cláudia Rejane Mottin Müller, Carla Rosana Mottin Scomazzon, Maria Isabete Ceregatti Monteiro, Ione Maria Ribeiro Favretto, Vanessa Palharini Eggers, Luana Luzani, Joseane Zanettin Raserá, Marlize Spader, Márcia Simonaggio, Márcia Magnani, Aínda Bolsoni Baú, Fátima Lourdes Baldo, Maura Bolsoni Nicolodi, Neusa Nicolodi Cappellari, Eliane Zelinda Deitos Scomazzon, Marisa Frighetto Pedruzzi, Verence Cousseau Furlanetto, Marilise Zaro, Ivanice Viela, Ivete Benini, Tatiana Lazzari, Rosemary Rodrigues Aimi, Maria Inês Casagrande da Fonseca, Andrea Caselani Palharini, Lucimara Maccalli, Marilu Silveira, Marinês de Fátima Pedrollo, Elisete Beatriz Tomasel, Daiane Beluzzo, Lisiane Tedesco Orlandi, Maura Baldissera, Flávio Quincozes Barreto, Doraci Maria Campiol Fachinelli, Marlova Trombini, Vanda Maria Pletsch, Simone Zignani Vila, Angelita Simonetti, Monica Nicolao Piacentini, Neusa Bertoncelo Aimi, Lisiane Piacentini, Beatriz Sopplesa, Analice Tressoldi, Cláudia Bortolini Brambilla, Salete Cattani Andrade, Maribel Marina Scapin, Simone Malvessi Bertinato, Maria Inês Conzati Eccker, Rosângela Chisini Rech, Arrigo Fontana, Simone Cristina Rosanelli Chies, Marlene Rabaioli da Silva, Marcia Moresco, Clara Zwirtes, Fabiana Fachini Marchese, Terezinha Grandi, Lia Mara Salvagni, Silvia Frigo, Simone Piacentini, Ana Paula Brandelli, Eliane Maria Ferri Mattei, Rui da Silva Lopes, Fabiana Pizzatto, Carmen Beatriz Zanús Jacobo, Janete Locatelli de Lima, Gelsi Coser Villa. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declaro, sob as penas da Lei de que a mesma trata-se de cópia fiel extraída do referido Livro.

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado

Lia Balbinot
Presidente



**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GARIBALDI – RS
SSPMG**

Redação consolidada do Estatuto aprovado em 02 de janeiro de 2003, com alterações na Assembleia Geral Extraordinária de 07 de abril de 2016.

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E DEVERES.

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi, identificado pela sigla SSPMG, associação de Direito Privado, para fins não econômicos, com sede na rua Dr. Carlos Barbosa, 326/303, bairro centro, Município de Garibaldi – RS, é a Entidade Sindical de Primeiro Grau representativa da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, dos poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta, autárquica, com base territorial do Município de Garibaldi - RS, com duração indeterminada e rege-se pelo presente Estatuto Social e Legislação pertinente.

§1º – Consideram – se Servidores Públicos Municipais para efeitos deste Estatuto, todos os Servidores Públicos do Município, independentes do regime de contratação, sejam Celetistas, Estatutários, Cargos de confiança e Contratos temporários.

§2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi poderá filiar-se e manter-se filiado a entidade superior como Federação.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi tem personalidade jurídica distinta de seus Associados e Dirigentes, que não respondem ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente que pode constituir mandatário.

Apresentado para Averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

PROTOCOLO sob nº 15.524, no Livro A-7, Fls. 7, em 22/07/2016.
AVERBAÇÃO nº 7, no Livro A-9, Fls. 13 frente, no Registro nº 313.

Garibaldi, sexta-feira, 22 de julho de 2016.

Edgar Scamazzon - Escrevente Autorizado



Art. 3º - O SSPMG como Entidade Sindical de Primeiro Grau, representativa de todos os Servidores Públicos do Município de Garibaldi, tem como finalidades essenciais as seguintes:

- a) Congregar e promover a união de todos os Servidores Públicos Municipais;
- b) Representar e defender, em qualquer instância, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões jurídicas ou administrativas;
- c) Lutar por melhor qualidade de vida, principalmente pela valorização da categoria reivindicando melhores condições de trabalho e remuneração, estabelecendo negociações com os Executores da Política Salarial e Profissional que atenda aos reais interesses da Categoria;
- d) Eleger, designar ou indicar os representantes sindicais junto à entidade sindical de 2º grau que representa os Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Promover e representar a categoria em congressos, conferências, Conselhos Municipais e encontros de seu interesse, bem como lutar pelo aperfeiçoamento profissional e cultural através da categoria, através dos cursos, convênios, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários para tal finalidade;
- f) Prestar, dentro de suas possibilidades Assistência Jurídica e Social à Categoria;
- g) Promover entrosamento com as demais categorias profissionais no encaminhamento de lutas comuns.

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Todo o Servidor Público Municipal, inclusive Pensionista, poderá associar-se ao Sindicato.

§ 1º - Somente os Servidores Estatutários Estáveis poderão votar e serem votados.

§ 2º - Os Servidores Celetistas poderão votar, porém não podem ser votados.

§ 3º - O associado que for eleito para exercer mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou, exercer o Secretariado Municipal, bem como convocado para exercer função de chefia ou desempenhar Função Gratificada não poderá ser votado para qualquer cargo ou função no Sindicato.

§ 4º - É vedado ao Associado permanecer em qualquer Cargo Diretivo ou no Conselho Fiscal do Sindicato, devendo licenciar-se quando eleito para exercer mandato de Prefeito,



Vice-Prefeito e quando nomeado para exercer o Secretariado Municipal ou ocupar Cargo de Confiança.

Art. 5º - São Direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Sindicato respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e assistências relacionadas a sua vida funcional, proporcionadas pelo sindicato;
- c) Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral com pauta específica, com a subscrição de no mínimo 1/5 dos Associados em pleno gozo de seus Direitos Sociais, em conformidade com as Disposições Estatutárias;
- d) Solicitar sua exclusão do Quadro Social mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Para exercer o direito de voto, o eleitor poderá associar-se no sindicato até 03 meses, anteriores ao mês da eleição e estar em dia com a mensalidade.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as Contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral, bem como cumprir regularmente com seus compromissos financeiros com a Entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Sindicato, bem como as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e decisões da Diretoria, zelando e prestigiando a Entidade;
- c) Zelar pelo Patrimônio do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Eleger, nas épocas fixadas por este Estatuto, os seus respectivos representantes;
- e) Desempenhar com eficiência o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos por este Estatuto;
- f) Respeitar e tratar com urbanidade os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, representantes e os demais Associados do Sindicato;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais defendendo o princípio da Unicidade Sindical e nelas mantendo-se com urbanidade;
- h) Tomar atitude de caráter coletivo em nome da categoria, somente com a devida aprovação da entidade;



§ 6º - O associado que tenha sido eliminado do Quadro Social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral.

§ 7º - Na hipótese de ser readmitido, o Associado não sofrerá prejuízo na contagem, anterior, do tempo de filiação.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 8º - São órgãos integrantes do sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Delegados.

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo, soberano e de decisões irrecorríveis, sendo a instância máxima do Sindicato, respaldando suas decisões nas disposições do presente Estatuto Social e, constituída de todos os Associados definidos no artigo 4º deste Estatuto, em dia com a Tesouraria.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único - A cada ano a Assembleia Geral se reunirá ordinariamente para a apreciação da Prestação de Contas realizada pela Diretoria e, a cada 2 anos para a eleição e posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas sempre que se fizerem necessárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo presidente do sindicato, e na falta de convocação deste, de acordo com o artigo 5º, alínea c.

Art. 12 - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de outros assuntos que não previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.



- a) Administrar o Sindicato, zelando pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento;
- b) Reunir-se, com a presença de seus Membros ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou seu substituto e na falta deste, pela subscrição de 1/5 dos Diretores;
- c) Preparar anualmente o orçamento da Receita e Despesa e o Relatório completo de suas atividades, submetendo à Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Entidade, bem como Regulamentos, Deliberações ou Resoluções da Assembleia Geral;
- e) Analisar e deferir os pedidos de filiação dos associados em conformidade com o presente Estatuto.
- f) Autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para o Sindicato;
- g) Divulgar os balancetes mensais à Assembleia Geral para a respectiva Prestação de Contas;
- h) Criar ou extinguir, com prévia aprovação da Assembleia Geral, Taxas de Serviços e de Manutenção ou outras Contribuições que se fizerem necessárias à execução das finalidades sociais;
- i) Receber e estudar reclamações dos Associados, dando-lhes as devidas soluções de acordo com o presente Estatuto;
- j) Reivindicar vantagens e benefícios em favor da Categoria;
- k) Examinar e dar parecer sobre pedidos e medidas propostas pelos Associados;
- l) Propor a reforma do presente Estatuto Social de acordo com as Disposições Estatuárias;
- m) Indicar os Representantes Sindicais junto à Entidade Sindical de 2º grau que representa os Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;
- n) Criar ou extinguir departamentos, bem como nomear Comissões para as finalidades específicas;
- o) Examinar, adiando ou determinando revisão, nos Balanços e Balancetes apresentados pelo Tesoureiro;

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



p) Submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, assuntos de interesse da Entidade que sejam de relevância comprovada;

q) Acompanhar grupo de trabalho por ela designado;

r) Convocar Eleições para o preenchimento de Cargos que vagarem na Diretoria e no Conselho Fiscal da Entidade, para complementação do Mandato;

s) Deliberar sobre transmissão, aquisição, domínio, posse, direitos, pretensões e ações de bens imóveis, com a aprovação da Assembleia Geral.

§1º - É vedado aos membros da Diretoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente.

§2º - Os Membros da Diretoria só poderão atuar isoladamente em compromisso das atribuições específicas e de rotina de seus Cargos.

§3º - É vedado ao Sindicato e aos Dirigentes comprometer a Autonomia da Entidade em atividade Político-Partidária, bem como exercer ou permitir qualquer distinção entre Associados, baseada em conceitos pré-concebidos de credo, raça ou categoria funcional.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE:

Art. 19 – Ao Presidente compete:

- a) Administrar, preservando os interesses do Sindicato;
- b) Convocar e presidir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;
- c) Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las consoante o Estatuto Social;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais e Diretoria;
- e) Representar ativa, passiva, extrajudicial e judicialmente o Sindicato;
- f) Submeter os Relatórios à Assembleia Geral Ordinária para apreciação;
- g) Criar ou extinguir Departamentos e Cargos Administrativos, bem como nomear Comissões e Assessorias Especiais para finalidades específicas, ouvida a Diretoria;
- h) Celebrar, após aprovação da Diretoria, Convênios ou Contratos com Entidades de Direito Público ou Privado ou com profissionais liberais, em atendimento às finalidades do Sindicato;
- i) Outorgar Mandatos, precisando os poderes às finalidades a que se destinam;



Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente de 06 em 06 meses, e, Extraordinariamente sempre que fizer necessário, por convocação da Diretoria, do Presidente ou pela Assembleia Geral, respeitado as Disposições Estatutárias.

Art. 26- Ao Conselho Fiscal competente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas deliberações, resoluções e decisões das Assembleia Gerais e Diretoria;
- b) Acompanhar e fiscalizar a Gestão Econômico/Financeira do Sindicato, examinando os livros, documentos, balancetes e a escrituração contábil;
- c) Emitir parecer sobre os balanços e as demonstrações que instruem os Relatórios e o Orçamento Anual da Diretoria, a serem apresentados à Assembleia Geral;
- d) Relatar à Assembleia Geral qualquer irregularidade contábil, econômica e financeira, bem como o cumprimento do orçamento, observado o Estatuto Social;
- e) Eleger seu Presidente e seu Secretário.

DAS ELEIÇÕES

Art.27 - A Diretoria do Sindicato, o Conselho Fiscal e Delegados serão eleitos mediante voto secreto e direto, a cada 02 anos, no mês de outubro.

Art.28 – As Eleições serão realizadas sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) membros escolhidos pela Diretoria em Exercício, dentre os seus participantes, observando as Disposições Estatutárias.

Parágrafo Único – As eleições deverão observar Regimento Eleitoral que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições tão logo concluído o Processo Eleitoral, dando posse aos eleitos de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

DAS NULIDADES

Art. 30 – Será nula a eleição quando:

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 287 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI-
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída, de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 31 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 32 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 33 – Qualquer Associado poderá interpor recurso contra o resultado do Processo Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término da apuração.

Art. 34 – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, mediante recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 35 – O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá cinco dias para apresentar sua defesa.

Art. 36 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando previamente instruído o processo, a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 37 – Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas em 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Único – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



que a Assembleia Geral, especialmente convocada elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas Eleições.

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 38 – A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após a data do término do mandato da Administração anterior.

Art. 39 – Ao assumir o Cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato consoante o Estatuto do Sindicato.

Art. 40 – Caso as Eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, qualquer associado no gozo de seus direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a deliberação sobre a convocação as eleições.

DA PERDA E EXTINÇÃO DOS MANDATOS, DA RENÚNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41 – Os membros eleitos para comporem os órgãos do Sindicato estarão sujeitos à perda do mandato quando:

- a) Deixarem de comparecer, injustificadamente as reuniões por 3 (três) vezes consecutivas;
- b) Deixarem de cumprir as suas atribuições;
- c) Agirem contrariamente a este estatuto;
- d) Praticarem atos lesivos ao Sindicato;

Art. 42 - O mandato extinguir-se-á pelo término de sua vigência, por renúncia, por licenciamento, por morte ou nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver, a pedido, remoção ou transferência do ocupante do cargo para outro Município, que lhe torne impossível o cumprimento de suas Atribuições;
- b) Quando o ocupante do cargo perder a condição de Associado do Sindicato ou de Servidor Municipal.



DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 43 – Havendo renúncia, perda ou extinção do mandato ou falecimento de qualquer membro da Administração, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º - Os suplentes serão convocados, por escrito pela ordem de sua menção na chapa eleita.

§ 2º - As Renúncias e Licenciamentos, serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 44 – A convocação dos suplentes compete ao Presidente ou ao seu substituído.

Art. 45 – Ocorrendo renúncia coletiva da Administração, o Presidente da Entidade, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, em 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, a fim de que esta constitua a Junta Governativa.

Parágrafo Único – A Junta Governativa Provisória adotará todas as medidas e providências administrativas necessárias ao funcionamento da entidade e realizações de novas eleições na forma deste Estatuto.

DAS RECEITAS E DOPATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 46 – As receitas e o patrimônio do Sindicato constituem-se:

- a) Das Contribuições e Taxas;
- b) Dos bens que vierem a ser adquiridos;
- c) Das doações e legados;
- d) Dos rendimentos e investimentos financeiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – A dissolução do Sindicato somente poderá ocorrer por decisão de no mínimo dois terços dos Associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Parágrafo Único – A própria Assembleia definirá o destino do patrimônio do Sindicato.

Art. 48 – É vedado ao Sindicato à exploração de atividades econômicas lucrativas, exceto a aplicação de recursos em fundos de investimentos, poupança e empréstimos a associados, que visem a proteção e o aumento de capital.

Art. 49 – É vedado ao Sindicato a manifestação de caráter político-partidário evitando a divisão da categoria e o desvio da finalidade da instituição disposta neste Estatuto, fortalecendo assim a união da categoria com um todo.

Art. 50 – O Associado que pedir sua exclusão e permanecer servidor só voltará ao quadro social, mediante pagamento de três mensalidades.

Art. 51 – O Servidor, nos exercícios da função de Presidente do Sindicato, receberá do mesmo, mensalmente, uma verba de representação fixada pela Assembleia Geral, não sendo superior a um salário mínimo nacional.

Garibaldi, 07 de abril de 2016.


Lia Balbinot
Presidente

Apresentado para Averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

PROTOCOLO sob nº 15.524, no Livro A-7, Fls. 7, em 22/07/2016.
AVERBAÇÃO nº 7, no Livro A-9, Fls. 13 frente, no Registro nº 313.

Garibaldi, sexta-feira, 22 de julho de 2016.


Edgar Scomazzon - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 119,70 + R\$ 3,85 = R\$ 123,55
Exame documentos: R\$ 35,10 (0233.04.1200026.01776 = R\$ 1,05)
Averbação PJ Associação: R\$ 52,30 (0233.04.1200026.01777 = R\$ 1,05)
Digitalização: R\$ 21,00 (0233.03.1200026.02197 = R\$ 0,85)
Busca: R\$ 7,20 (0233.01.1300024.01404 = R\$ 0,45)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0233.01.1300024.01405 = R\$ 0,45)


ALISSON DE NARDIN
OAB-RS 56.138

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUND
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi

Rua Dr. Carlos Barbosa, 326 - Ed. Centro Médico, Sala 303 -

Centro - CEP: 95.720-000 - Garibaldi / RS

E-Mail: sindicatogdi@gmail.com Telefone: (54) 3464-0659



Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi – S.S.P.M.G – Gestão 2015/2017

Presidente – Lia Balbinot, brasileira, solteira, maior, Professora.

Vice- Presidente – Elide Baruffi Pradella, brasileira, casada, Agente Administrativo.

1ª Secretária – Eloisa Missiaggia Eccker, brasileira, casada, Professora.

2ª Secretária – Márcia Maria Pedersetti, brasileira, viúva, Auxiliar de Serviços de Saúde.

1ª Tesoureira – Elaine Angelina Ferri Pezzini, brasileira, casada, Oficial Fazendário.

2ª Tesoureira – Lenir Bavaresco Prâmio, brasileira, viúva, Auxiliar de Escriturário.

Conselho Fiscal:

Francisco Eccker, brasileiro, casado, Médico Veterinário.

Roberto Brugalli, brasileiro, casado, Motorista.

Valnei Antônio Frare, brasileiro, casado, Operador de Máquina.

Suplentes do Conselho Fiscal:

Roberto Bortolini, brasileiro, casado, Motorista.

Rosane Delazzeri, brasileira, solteira, maior, Professora.

Flávio Quincozes Barreto, brasileiro, casado, Farmacêutico Bio-Químico

Delegados:

Jurema Loss Bonassi, brasileira, casada, Professora.

Elendro Sabei, brasileiro, casado, Motorista.

COMARCA DE GARIBALDI - RS
Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUNDI
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
Titular Designado

7 / Lia Balbinot
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.879/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/06/2003
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GARIBALDI - S.S.P.M.G			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R VEREADOR LORIS FIN	NÚMERO 513	COMPLEMENTO	
CEP 95.720-000	BAIRRO/DISTRITO TRES LAGOAS	MUNICÍPIO GARIBALDI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

SSPMG

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/07/2016** às **14:45:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/07/2016

COMARCA DE GARIBALDI - RS
 Av. Rio Branco, 267 - C. P. 35
 Fone: (54) 3462-1511 - CEP: 95720-000
 Bel. FABIANO CAMOZZATO RAYMUND
 OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
 E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
 Titular Designado



EMBRANCO